



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 541

Em 23 de novembro de 2006.

**INSTITUI ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS AO
PAGAMENTO DE TAXAS E TRIBUTOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de multas e juros sobre taxas e tributos municipais dos contribuintes em débito com a fazenda municipal.

§ 1º. O desconto de que trata o *Caput* deste artigo obedecerá os seguintes limites percentuais:

a) 100% para os contribuintes que quitarem os seus débitos até o dia 30 de dezembro de 2006;

a) 75% para os contribuintes que quitarem os seus débitos até o dia 30 de janeiro de 2007;

b) 50% para os contribuintes que quitarem os seus débitos até o dia 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. A isenção prevista nesta lei tem caráter excepcional e não gerará prejuízo à Lei Complementar nº 13, de 05 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de novembro de 2006.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 011/06

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 23 / 11 / 2006



Funcionário Responsável